



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 031/2012-CJCI

Belém, 21 de março de 2012.

Processo n.º 2011.7.004825-7

A Sua Excelência (o) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de.

Senhor (a) Juiz (a),

Considerando que foi constatada pela Seção de Registro das Atividades Judiciais deste Órgão Censor, a existência de Comarcas do Interior com pendências na alimentação de dados no Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais, determino a V. Ex.^a pela 2^a vez, a devida regularização no Cadastro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento à decisão proferida pela Excelentíssima Senhora Ministra ELIANA CALMON, Corregedora Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências n.º 0002898-30.2011.2.00.0000, conforme cópia em anexo, devendo ser informado a esta Corregedoria o motivo do descumprimento do Ofício Circular n.º 055/2011-CJCI. Outrossim, científico que o não atendimento do determinado, ensejará a remessa de informações acerca dos Juízos com pendências ao Conselho Nacional de Justiça para inclusão no referido procedimento, sem prejuízo das providências a serem adotadas por este Órgão Fiscalizador.

Na oportunidade, considerando a dúvida suscitada por alguns Magistrados, esclareço que é necessário o cadastramento e alimentação mensal do Sistema, ainda que a Delegacia local esteja interdita, fazendo constar a correspondente observação.

Informo-lhe ainda, que este Órgão Correicional encaminhará consulta/proposta ao CNJ, visando atender a referida situação e facilitar a alimentação obrigatória de dados. Assim sendo, reafirmo a obrigatoriedade da alimentação determinada, até ulterior deliberação.

Atenciosamente,

Des. ^a **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

DESPACHO

Autue-se como Pedido de Providências constando como partes a Corregedoria Nacional de Justiça e as Corregedorias Gerais de Justiça, complemento do assunto: RESOLUÇÃO N.47.

Após, oficiem-se os Exmos. Corregedores Gerais de Justiça dos Tribunais de Justiça para que:

a) no prazo de 15 (quinze) dias informe sobre as pendências na inclusão dos dados no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais – relatórios de janeiro a abril de 2001 em anexo. Caso não tenha sido realizada as inspeções, os juízes deverão regularizar no prazo de 30 (trinta) dias, em cumprimento o inciso VII, do artigo 66, da Lei de Execuções Penais e Resolução nº 47/2007/CNJ.

b) realize o cadastramento das unidades prisionais não disponibilizadas no sistema, caso exista.

Cópia do presente servirá como Ofício. Na resposta citar o número do Pedido de Providências.

Brasília, 01 de junho de 2011.

Ministra Eliana Calmon
Corregedora Nacional de Justiça